



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
CNPJ 01.612.500/0001-47

DECRETO Nº 022/2026

INSTITUI E ORGANIZA OS SISTEMAS DE PORTAL DE SERVIÇOS, PROCESSOS DIGITAIS E GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E A UTILIZAÇÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS EM DOCUMENTOS NATO-DIGITAIS E DIGITALIZADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos físicos;

Considerando que a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, estabeleceu novas formas de assinatura eletrônica em comunicações com entes públicos;

Considerando o disposto no Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020 que regulamenta o disposto no inciso X do **caput** do art. 3º da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe dentre outros sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e aumento da eficiência pública.

Considerando a consulta processo n.º 106635 de procedência da Prefeitura Municipal de Caeté ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE MG sobre a necessidade de manter arquivos físicos para fins de fiscalização do órgão;

Considerando a necessidade de ações para difundir práticas inovadoras de gestão pública que se alinhem à necessidade dos cidadãos, otimização de recursos e redução de gastos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
CNPJ 01.612.500/0001-47

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o uso de meio eletrônico para a realização de processos administrativos, atendimento ao público externo, comunicação interna e gestão de documentos.

Art. 2º A implementação das medidas previstas neste Decreto tem por objetivo:

- I. Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização de processos administrativos e comunicação interna com segurança, transparência e economicidade, contribuindo para a redução de gastos da administração;
- II. Facilitar a elaboração, execução e controle dos processos organizacionais, disseminando a cultura de gerenciamento por processos;
- III. Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação.

Art. 3º Para os fins deste decreto, considera-se:

- I. Documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- II. Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
 - a. Documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;
 - b. Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
- III. Certificado Digital: documento eletrônico utilizado para comprovar a identidade de uma pessoa ou uma instituição;
- IV. Certificado Digital padrão ICP- Brasil: documento eletrônico emitido por autoridade certificadora estabelecida pela Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que garante a integridade e autenticidade da assinatura e é dotada de fé pública;
- V. Certificado Digital Avançado: documento eletrônico gerado por sistema informatizado de gestão pública que garante a integridade e autenticidade da assinatura;
- VI. Assinatura eletrônica: identificação eletrônica de quem assina o documento através de certificado digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG

CNPJ 01.612.500/0001-47

- VII. Assinatura eletrônica qualificada: assinatura eletrônica realizada utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil;
- VIII. Assinatura eletrônica avançada: assinatura eletrônica realizada utilizando certificado digital padrão avançado, ou outro pessoal equivalente;
- IX. Sistema de Processo Digital: sistema informatizado que permite o trâmite de processos e documentos em meio eletrônico;
- X. Autosserviço: serviço digital que não depende de intervenção humana.
- XI. Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos - GED: sistema informatizado utilizado para o gerenciamento de documentos digitais;
- XII. Comunicação interna: comunicação efetiva e documentada entre os servidores e departamentos da administração.
- XIII. Processo Digital: trâmite e controle de informações em meio eletrônico, podendo seguir ou não fluxos de trabalho pré-definidos.

CAPÍTULO II DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 4º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito de sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos e documentos eletrônicos terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. A assinatura poderá ser:

- I. Assinatura qualificada – baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observados os padrões definidos por essa infraestrutura.
- II. Assinatura avançada – baseada em certificado digital avançado, em conformidade com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º O certificado digital utilizado para realização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas.

§ 2º Para todos os efeitos legais a assinatura avançada e a assinatura qualificada têm a mesma validade, salvo nos seguintes casos em que será exigida assinatura digital qualificada:

- I. Atos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo;
- II. Emissão de notas fiscais eletrônicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
CNPJ 01.612.500/0001-47

- III. Atos de transferência e registro de bens imóveis;
- IV. Demais hipóteses previstas em lei;

§ 3º Os certificados digitais avançados serão disponibilizados para cada usuário por meio do sistema informatizado contratado, sendo um único certificado para cada usuário com validade de 1 (um) ano e com possibilidade de renovação e revogação.

§ 4º A administração arcará com os custos necessários para a aquisição de certificados digitais padrão ICP – Brasil para usuários internos conforme necessidade.

§ 5º Aplica-se o princípio do não repúdio para as assinaturas digitais realizadas nos termos deste Decreto, não podendo o detentor negar a autoria da assinatura nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 5º Fica instituído o meio eletrônico para a realização de comunicação interna, compreendendo Ofícios, Memorandos, Comunicados e Solicitações.

Art. 6º Fica instituída a obrigatoriedade de assinatura eletrônica em todos os documentos de comunicação interna.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Art. 7º Todos os processos instaurados no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal de Ponto Chique deverão tramitar preferencialmente por meio eletrônico, mediante cadastro e parametrização no Software de Gestão Municipal disponível.

§ 1º Todo processo parametrizado deverá seguir estritamente o fluxo de trabalho previamente definido.

§ 2º Será admitida a tramitação de processos entre usuários e usuários, usuários e departamentos e departamento e departamentos.

Art. 8º Os documentos criados pela administração deverão ser produzidos pelo próprio sistema ou digitalizados e anexados ao processo.

§ 1º A digitalização de que trata o caput deste artigo deverá seguir as disposições do Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020.

§ 2º Os documentos externos recebidos fisicamente (em papel), após certificada a sua autenticidade, serão digitalizados e anexados ao processo e o documento físico devolvido ao requerente/interessado.

§ 3º Os documentos deverão ser preferencialmente anexados no formato PDF.

Art. 9º Todos os documentos nato-digitais e digitalizados serão armazenados em sistema de Gestão Eletrônica de Documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
CNPJ 01.612.500/0001-47

§ 1º As disposições desse decreto não excluem outras legislações a respeito da gestão arquivística de documentos na administração pública.

§ 2º A impressão de documentos fica restrita apenas à casos excepcionais e em atendimento as legislações.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 10 Fica instituído sistema de Portal de Serviços, disponível no sítio oficial da prefeitura e via aplicativo mobile, visando o amplo acesso pela população, inclusive de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito ao cidadão do atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente por meio do autosserviço.

Art. 11 Todos os órgãos da administração deverão mapear seus processos e parametrizar seus serviços públicos digitais e disponibilizar no Portal de Serviços, mantendo como alternativa o atendimento presencial.

Art. 12 Deverá ser feito acompanhamento constante das avaliações dos serviços públicos digitais, buscando o aprimoramento dos serviços e aumento da eficiência e satisfação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A migração dos processos administrativos para o sistema de processo digital será feita de maneira gradual, com início da implantação a partir de 01/06/2026 ou de acordo com cronograma de execução elaborado.

Art. 14º Serão admitidas a manutenção e a continuidade de tramitação em meio físico dos processos administrativos originados antes da implantação do sistema de processo digital, assim como a migração destes de forma gradual, atendendo a critérios de conveniência, oportunidade e, principalmente, de economicidade.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 05 de maio de 2026.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal